



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2733, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

06 de maio de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.733, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei nº 2.733, de 2021, de autoria da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.*

O texto da proposição contém três artigos.

O art. 1º delimita o contorno da proposta, qual seja a disciplina dos compromissos de abrangência a serem assumidos pelas empresas vencedoras das licitações do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que oferta tanto a telefonia celular quanto o provimento de banda larga móvel.



O art. 2º acrescenta à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), o art. 135-A, com os seguintes mandamentos:

- condiciona a autorização para a prestação do SMP à aceitação, pelo interessado, dos chamados “compromissos de abrangência”;
- determina que os editais de licitação para as autorizações do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do SMP prevejam compromissos de abrangência, entre eles a cobertura de áreas rurais desassistidas; e
- condiciona as renovações da autorização do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do SMP ao cumprimento dos compromissos de abrangência assumidos pelas operadoras do serviço.

O art. 3º estabelece a cláusula de vigência, prevendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificação da matéria, a autora esclarece que o objetivo da iniciativa é contribuir para ampliar a conectividade do campo, de modo a tornar compulsória a previsão da cobertura de áreas rurais nos compromissos de abrangência previstos nos editais de licitação das faixas de radiofrequências associadas à oferta de telefonia celular e de conexões móveis à internet.

O PL nº 2.733, de 2021, foi despachado, originalmente, para a decisão terminativa da então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática, sendo arquivado no final da legislatura encerrada em 2022. Com a aprovação do Requerimento nº 103, de 2023, a matéria foi desarquivada. Em 22 de junho de 2023, o projeto foi despachado à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em atenção ao disposto na Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023. Por fim, em 29 de outubro de 2025, a matéria foi direcionada a este Colegiado, em decisão terminativa, nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025.

Não foram apresentadas emendas no prazo do § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal, tampouco perante esta Comissão.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, cabe à CCDD opinar, entre outros temas, sobre proposições relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das comunicações e assuntos correlatos. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, conforme o art. 22, inciso IV, da Constituição, e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o art. 48, inciso XII. O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

De igual forma, a tramitação do projeto tem respeitado os ditames fixados no Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista do mérito, a iniciativa em tela pretende trazer ao arcabouço legal que rege o setor de telecomunicações condição já aplicada administrativamente pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), qual seja a previsão de compromissos de abrangência nas licitações das faixas de frequência necessárias para a prestação do SMP, pelos quais as operadoras vencedoras dos certames assumem obrigações de cobertura relacionadas, entre outras, ao número de municípios atendidos de acordo com sua população, conforme cronograma pré-estabelecido.

O projeto incorpora a essa previsão a determinação expressa de que esses compromissos de abrangência incluam, necessariamente, a cobertura de áreas rurais desassistidas, como forma de estimular a conectividade no campo. Também sugere que os leilões de radiofrequência realizados pela Agência não tenham um caráter meramente arrecadatório, de forma a



privilegiar investimentos diretos na infraestrutura e na prestação dos serviços de telecomunicações.

Entendemos que a iniciativa é altamente meritória. No entanto, merece ajustes.

Como mencionado, os compromissos de abrangência referem-se a obrigações assumidas pelas operadoras dos serviços de comunicações móveis nas licitações das faixas de frequência como contrapartida à sua exploração comercial. Em geral, visam a garantir a expansão e a cobertura desses serviços em regiões de difícil acesso ou menos atraentes economicamente, como áreas rurais ou periferias urbanas. Esses compromissos são fundamentais para a ampliação da conectividade no País, pois proporcionam, além da comunicação e da informação, o acesso à educação, saúde, entretenimento, trabalho remoto, consumo, serviços públicos inteligentes, entre outros.

Assim, é importante que se garanta, em lei, o caráter não arrecadatário das licitações de direito de uso de radiofrequência realizadas pela Anatel. A maior parte do valor pago pelo direito de exploração dessas faixas deve ser revertida em obrigações de investimento nos serviços móveis, de maneira a manter no próprio setor de telecomunicações os recursos a serem empregados pelas operadoras. Licitações com foco apenas na arrecadação tendem a ter seus recursos aplicados no abatimento de outros compromissos financeiros do governo, não se revertendo em infraestrutura e em serviços. Por isso, propomos que os compromissos de investimento associados à utilização das faixas de frequência dos serviços de comunicações móveis representem, no mínimo, 90% do valor total a ser pago pelas empresas vencedoras das licitações.

Da mesma forma, entendemos que a lei não deve delimitar uma destinação específica para os recursos oriundos dos leilões de radiofrequência como, no caso, o atendimento de áreas rurais. Isso porque a tecnologia é dinâmica e o objetivo de cobertura do campo pode ser alcançado sem uma amarra legal, que pode engessar a aplicação dos investimentos.

Outro ajuste necessário, de técnica legislativa, é alterar o dispositivo que se pretende introduzir na LGT. Nesse sentido, em vez de acrescentar no referido instrumento legal um novo art. 135-A, que integraria seu Capítulo II do Título III (“Da Autorização de Serviço de Telecomunicações”), sugerimos que seja introduzido o art. 165-A, a constar do Capítulo II do Título V (“Da Autorização de Uso de Radiofrequência”).



Feitas essas considerações, votamos pela aprovação do projeto em exame, com os ajustes mencionados, que julgamos capazes de aperfeiçoar seu alcance e eficácia.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.733, de 2021, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.733, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados às licitações de direito de uso de radiofrequências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre os compromissos de abrangência associados às licitações de direito de uso de radiofrequências.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 165-A:

“**Art. 165-A.** A Agência deverá priorizar, no processo de expedição da autorização do direito de uso de radiofrequência, a aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.

§ 1º Os compromissos a que se refere o *caput* deste artigo serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade.

§ 2º Os compromissos a que se refere o *caput* deste artigo terão seu valor monetário quantificado pela Agência e deverão representar,



preferencialmente, pelo menos 90% do valor mínimo para a licitação da outorga.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2644/2019, PL 2733/2021, PL 1153/2025 e PRS 18/2025

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 06/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2733/2021)

NA 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA A EMENDA N° 1-CCT (SUBSTITUTIVO) AO PL N° 2733, DE 2021.

FICA PREJUDICADO O PROJETO (ART. 300, XVI, DO RISF) .

O SUBSTITUTIVO APROVADO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

06 de maio de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7929729103>